=LEI Nº 2.467 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011=PM

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Conservação, referente às áreas cedidas pela União, identificadas no instrumento de cessão, conforme processo nº 04977.008150/2009-21.

Artigo 2º - O Fundo criado será gerenciado e administrado pelo município.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da manutenção e conservação do local serão divididas de forma igualitária entre os usuários, sendo reajustado anualmente pelo INPC – (IBGE), índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Extinguindo-se o Fundo e sendo apurado saldo credor em conta corrente, será repassado à União.

Parágrafo único – Será criado no âmbito administrativo financeiro uma conta contábil extra orçamentária destinada a movimentação dos recursos.

Artigo 4º – Esta lei será regulamentada por Decreto, em prazo não superior ao início da utilização do local.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 13 de setembro de 2011.

Chiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-